

à Sindicato de Estiv. Legislativo
01/05/2022 Joamista Lopes
25.05.2022
R. 2022
PR



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N°. 76 DE maio DE 2022.

"Altera a redação do art. 1º da lei Estadual nº. 3.940, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Estadual Nº 3.940, de 5 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função na administração pública do Estado do Acre, bem como a prestação de serviços ou contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 24 de maio de 2022.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Republicanos

**GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, N°241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: qab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br**


Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 1º da Lei nº 3.940, de 5 de maio de 2022, é necessária e imprescindível para que se evite um processo burocrático totalmente desnecessário no momento da contratação pelas empresas públicas, afim de evitar uma interpretação equivocada da mencionada lei.

Oportuno, esclarecer que a Lei nº 3.940, tem por finalidade impedir a contratação de pessoas condenadas pela prática do crime de maus tratos contra os animais e não punir as empresas que participam de processo licitatório.

É o que diz os parágrafos § 1º e § 2º da respeitável lei.

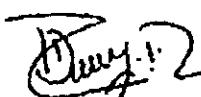
“§ 1º A vedação se aplica à administração pública direta do Poder Executivo, suas secretárias, o Legislativo e o Judiciário, a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contém a participação acionária do Estado.”

“§ 2º O disposto no caput aplica-se, após o transito em julgado de sentença penal condenatória.”

No caso em tela, importante destacar que, no ato da contratação de pessoas pelas empresas públicas, a certidão de antecedentes criminais via de regra, será solicitada, em caso de condenação pela prática do crime de maus tratos contra os animais, a pessoa será imediatamente eliminada em virtude do que diz a referida lei.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 24 de maio de 2022.


ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Republicanos

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br